
**PLANO DE OUTORGA DE UNIDADES TEÓRICAS
DE AÇÕES RESTRITAS
DA
CELULOSE IRANI S.A.**

CELULOSE IRANI S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 NIRE Nº 43300002799 COMPANHIA ABERTA

**ANEXO II À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS
09:00 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

PLANO DE OUTORGA DE UNIDADES TEÓRICAS DE AÇÕES RESTRITAS

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2016.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias e preferenciais, em forma de *Units*, cada uma representando uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia outorgadas aos Beneficiários e sujeitas ao Período de Restrição previsto no presente Plano e no respectivo Contrato de Adesão;

“Administradores” significa os membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários.

“Beneficiários” significa os Diretores Estatutários eleitos pelo Conselho de Administração e os membros do Conselho de Administração, nos termos da cláusula 4.1 abaixo, e em favor dos quais a Companhia outorga Unidades Teóricas de Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Companhia” significa a CELULOSE IRANI S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua General João Manoel, 157, 9º andar, sala 903, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.791.243/0001-03;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Adesão” significa o instrumento particular de outorga das Unidades Teóricas de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, que estabelece o número de Unidades Teóricas de Ações Restritas concedidas ao Beneficiário bem como as demais condições e requisitos;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Adesão, significa, em relação às Unidade Teóricas de Ações Restritas, a data de assinatura do Contrato de Adesão por meio do qual tais Unidades Teóricas de Ações Restritas forem outorgadas;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica estatutária entre o

Beneficiário e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Beneficiário do cargo estatutário da Companhia, seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Beneficiário para outro cargo de diretor, estatutário ou não, não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano;

“Diretor Estatutário” significa os Beneficiários exercentes de cargo estatutário, mencionados na cláusula 4.1 abaixo;

“Período de Carência”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Adesão, significa, em relação às Unidades Teóricas de Ações Restritas o período de 12 (doze) meses contados da Data da Outorga e que deverá ser integralmente cumprido a fim de que possa ser calculado o Prêmio e transferidas as Ações Restritas ao Beneficiário;

“Período de Restrição”, é o período de 2 (dois) anos contados da data da efetiva transferência das Ações Restritas ao Beneficiário, período no qual as Ações Restritas não poderão ser negociadas;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas;

“Prêmio” é o valor em Reais que será utilizado para determinar o número de Ações Restritas a serem transferidas a cada Beneficiário, conforme metodologia constante das cláusulas 7.1 e 7.1.1 abaixo;

“Unidades Teóricas de Ações Restritas” são critérios de referência utilizados exclusivamente para fins de apuração do Prêmio a ser pago com relação às Ações Restritas a serem outorgadas aos Beneficiários, desde que observados os requisitos previstos no Plano e nos Contratos de Adesão.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas cujo Prêmio, conforme apurado neste Plano, será pago com ações ordinárias e preferenciais, em forma de *Units*, aos Beneficiários selecionadas pelo Conselho de Administração, com vistas a:

- i. Alinhar os interesses dos Administradores aos dos acionistas da Companhia;
- ii. Direcionar o comportamento e estimular a visão de longo prazo dos Administradores;
- iii. Estimular o sentimento de propriedade e comprometimento dos Administradores;

iv. Atrair, reter e motivar os Administradores.

3. Administração do Plano

- 3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia e todas as decisões relativas ao Plano deverão ser por ele aprovadas.
- 3.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários (abaixo definidos), delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias ao estabelecido neste Plano ou na legislação aplicável.
 - 3.2.1. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração, sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente será de inteira responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.
- 3.3. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável, e deverá respeitar as diretrizes da assembleia geral de acionistas.
- 3.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e organização do Plano, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
 - (a) tomar todas as medidas necessárias à administração do Plano, inclusive no que se refere à sua interpretação e aplicação;
 - (b) decidir quanto às Datas de Outorga das Unidades Teóricas de Ações Restritas, o número de Unidades Teóricas a ser outorgado, bem como àqueles a quem serão outorgadas dentre as pessoas elegíveis a participar do Plano (“Beneficiários”);
 - (c) decidir quanto às datas de pagamento do Prêmio, bem como a forma de entrega das ações ordinárias e preferenciais em forma de *Units*;
 - (d) modificar os termos e condições dos Contratos de Adesão na medida em que os direitos dos Beneficiários decorrentes de, ou relacionados com, este Plano não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
 - (e) analisar casos excepcionais relacionados com este Plano; e
 - (f) alterar ou extinguir o presente Plano, caso seja do interesse da Companhia.

- 3.5. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e aos termos do Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos os Beneficiários as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito relacionado às Unidades Teóricas de Ações Restritas, ou às Ações Restritas, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4. Beneficiários

- 4.1. Serão elegíveis a participar deste Plano os Diretores Estatutários da Companhia que, na data de aprovação do Plano pela Assembleia Geral, exercem os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Administração, Finanças e Relação com Investidores, e Diretor de Negócios Papel e Embalagem e membros do Conselho de Administração, exceto aqueles que exercerem cumulativamente a atividade de Diretor Estatutário da Companhia.
- 4.2. O Conselho de Administração distribuirá, a seu exclusivo critério, a quantidade de Unidades Teóricas de Ações Restritas a cada um dos Beneficiários, dentro do limite anual aprovado de Unidades Teóricas de Ações Restritas.
- 4.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários quaisquer direitos que assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia, tampouco que impeçam sua destituição ou exoneração a qualquer tempo pela Companhia.

5. Outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas e Período de Carência

- 5.1. No contexto do Plano, será atribuível aos Beneficiários conjuntamente, nos anos de 2017, 2018 e 2019, 01 (um) lote anual compreendendo o número máximo de 7.453.250 Unidades Teóricas de Ações Restritas, observadas as disposições constantes da Cláusula 4.2.
- 5.2. Cada outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual apontará

o número de Unidades Teóricas de Ações Restritas outorgadas, bem como fixará os termos e as condições de cada outorga.

- 5.3. A assinatura do Contrato de Adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano.
- 5.4. Uma vez outorgadas, as Unidades Teóricas de Ações Restritas estarão sujeitas a um Período de Carência de 12 (doze) meses contados das datas das respectivas outorgas.
- 5.5. As Unidades Teóricas de Ações Restritas objeto do Plano são critérios de referência, não existindo fisicamente, e serão utilizadas exclusivamente para fins de apuração do número de Ações Restritas a serem outorgadas aos Beneficiários, desde que observados os requisitos previstos no Plano e nos Contratos de Adesão. A outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas não conferirá ao Beneficiário qualquer direito a número certo e determinado de Ações Restritas antes de verificadas as condições previstas no Plano para sua conversão em Ações Restritas, bem como não conferirá ao Beneficiário qualquer direito de acionista.

6. Ações do Plano

- 6.1. Para os fins do presente Plano, cumpridos o Período de Carência e as demais condições previstas no Plano e nos respectivos Contratos de Adesão, serão outorgadas aos Beneficiários, como pagamento do Prêmio, ações ordinárias e preferenciais em forma de *Units* de emissão da Companhia (as Ações Restritas), podendo a Companhia, a critério do Conselho de Administração, utilizar ações mantidas em tesouraria ou emitir novas ações, dentro do limite do capital autorizado.
- 6.2. O número total de Ações Restritas outorgadas durante o Prazo de Vigência do Plano não poderá exceder o limite máximo acumulado de 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia.

7. Cálculo do Número de Ações Restritas a serem Outorgadas e Período de Restrição

- 7.1. O número de Ações Restritas a serem outorgadas a cada Beneficiário, cumpridas as condições previstas no Plano e respectivos Contratos de Adesão, será calculado com base no valor de premiação em reais (R\$) que será determinado conforme fórmula abaixo:

Prêmio = (preço da ação médio no mercado do 4º trimestre de cada ano menos preço da ação médio no mercado do 4º trimestre do ano imediatamente anterior) x número de Unidades Teóricas de Ações Restritas.

- 7.1.1. Não obstante as disposições da Cláusula 7.1., para fins de apuração do valor de premiação em reais (R\$) relativo à outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas realizada em 2017, será utilizada a seguinte fórmula:

Prêmio = (preço médio da ação no 4º trimestre de 2017 menos preço da ação no Re-IPO) x número de Unidades Teóricas de Ações Restritas.

- 7.2. Uma vez apurado o valor do Prêmio, esse será convertido em número de Ações Restritas a serem outorgadas a cada Beneficiário, que será determinado pela aplicação do seguinte critério:

Nº de Ações Restritas = Prêmio dividido pela cotação média da ação no 4º trimestre do ano de referência

- 7.3. As Ações Restritas serão transferidas ao Beneficiário até 31 de março do ano seguinte ao de referência.
- 7.4. As ações recebidas pelo Beneficiário ficarão restritas para negociação por um período de dois anos contados da data da efetiva transferência (o "Período de Restrição"). Durante o Período de Restrição, os detentores das ações terão direito aos dividendos e juros sobre o capital próprio que forem distribuídos.
- 7.5. Esgotado o Período de Restrição as ações serão automaticamente liberadas e poderão ser livremente negociadas pelo Beneficiário que as detém, observadas eventuais restrições legais e/ou regulatórias.
- 7.6. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Plano e nos respectivos Contratos de Adesão, e sem prejuízo das disposições da Cláusula 8 abaixo, os Beneficiários somente adquirirão os direitos às Ações Restritas na medida em que permanecerem continuamente vinculados como administradores da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a Data da Outorga das Unidades Teóricas de Ações Restritas e o final do Período de Restrição.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

- 8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário do quadro estatutário da Companhia, quer seja em razão de renúncia, destituição, exoneração ou término do mandato sem recondução ao cargo, o Plano será cancelado em relação a tal Beneficiário, e as Unidades Teóricas de Ações Restritas ainda em Período de Carência serão extintas. As Ações Restritas ainda em Período de Restrição deverão ser devolvidas pelo Beneficiário à Companhia, juntamente com os dividendos e juros de capital próprios inerentes a tais ações que tiverem sido recebidos. O Conselho de Administração regulará a forma de operacionalizar a devolução.

- 8.2. Na hipótese de Desligamento do quadro estatutário da Companhia por falecimento do Beneficiário, as Unidades Teóricas de Ações Restritas ainda em Período de Carência serão automaticamente extintas. Já as Ações Restritas em Período de Restrição, terão o término do Período de Restrição antecipado e, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do espólio do Beneficiário, ou se findo este, para os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário, as respectivas Ações Restritas, sem custo para os herdeiros e sucessores legais, salvo no que diz respeito à tributação aplicável.
- 8.3. Não obstante o disposto nos itens acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas nos itens acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário.

9 Prazo de Vigência do Plano

- 9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente até a extinção do Período de Restrição relativo à outorga das Unidades Teóricas de Ações Restritas do ano de referência 2019.

10. Disposições Gerais

- 10.1. A Companhia deverá constituir, anualmente, para fazer frente a outorga das Ações Restritas, provisão para Participação dos Administradores nos Lucros da Companhia, de acordo com o art. 24 do Estatuto Social. Caso a outorga das Ações Restritas exceda o valor da provisão, o valor excedente deverá ser lançado no resultado da Companhia ou de acordo com a melhor prática contábil indicada.
- 10.2. Qualquer alteração legal significativa na regulamentação das sociedades por ações, companhias abertas e/ou nos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano e/ou dos Contratos de Adesão.
- 10.3. Este Plano e qualquer outorga eventualmente aprovada pelo Conselho de Administração somente se tornarão eficazes após a realização da Oferta Pública de ações ordinárias e preferenciais e de Units de emissão da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração em 25.10.2016.
- 10.4. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários no Plano e Contratos de Adesão já instituídos,

notadamente em relação ao número de Unidades Teóricas de Ações Restritas ou de Ações Restritas, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

- 10.5. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.